



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

PORTARIA Nº 023/2004

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições estatutárias e com base no Decreto Municipal Nº 11.099, de 12 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar, no âmbito da Companhia, a promoção de eventos voltados à capacitação de seus servidores, bem como voltados à melhoria de qualidade no ambiente de trabalho e regulamentar o pagamento de gratificação aos funcionários que atuarem como facilitadores.

Art. 2º - As atividades de capacitação deverão ser formalizadas por processo administrativo, devidamente instruído com a solicitação motivada do setor requisitante, com a indicação do profissional qualificado previamente cadastrado junto ao NRH.

Parágrafo único - A realização dos eventos está condicionada à disponibilidade de recursos financeiros e à prévia autorização do Diretor Administrativo, com anuência do Diretor Presidente.

Art. 3º - As atividades poderão ser executadas por funcionários da CDV, servidores da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como ainda por profissionais externos, quando o evento assim o exigir.

§1º - Os servidores públicos a que alude o caput serão requisitados pela Diretoria da CDV, por meio de ofício encaminhado à chefia do órgão de origem do funcionário.

§2º - Os profissionais externos serão contratados na forma que dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

Art. 4º - O cadastro de facilitadores será organizado e gerenciado pelo Núcleo de Recursos Humanos da CDV.

§ 1º - O critério adotado para efetuar o cadastramento de que trata o caput deste artigo será a capacitação técnica do funcionário ou servidor municipal.

§ 2º - A atuação do empregado da empresa na condição de facilitador deverá ser autorizada pela sua Chefia imediata e pelo Diretor Administrativo-Financeiro da CDV.

§ 3º - O facilitador será avaliado ao final do curso pelos participantes, sendo os dados submetidos à tabulação e análise pelo Núcleo de Recursos Humanos da CDV.

Art. 5º - O profissional selecionado e/ou designado para atuar como facilitador, fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por hora/aula.

§ 1º - Fica fixado o limite de realização de até 20 (vinte) horas/aula/mês por funcionário.

§ 2º - Considera-se incluída no valor da hora-aula, a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, a atividade relativa ao planejamento do evento.

Art. 6º - A gratificação de que trata o Art. 3º desta Portaria, não será integrada ou incorporada ao salário do funcionário para nenhum efeito.

Art. 7º - O pagamento da gratificação prevista nesta portaria fica condicionada à prestação do serviço, devidamente atestada pelo diretor da área responsável pelo evento.



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária – CONTRIBUIÇÕES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA.

Art. 9º - A presente portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Vitória, 20 de setembro de 2004.

Evandro Barreira Milet
Diretor Presidente da CDV

Juracy Spagnol
Diretor Adm./ Financeiro

Sebastião Matiuzzi
Diretor Técnico

Arnaldo de Oliveira Castor Filho
Diretor de Saneamento Ambiental